

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa:

Todos os originais com desumo ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 30/90:

Aprova o Protocolo de Cooperação na área da Educação entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa.

Decreto n.º 31/90:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde para a recuperação da Cidade Velha de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 12/90:

Distribui à Capitania dos Portos de Barlavento e às Delegações Marítimas que se indicam, algumas verbas do orçamento geral em vigor.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Supremo Tribunal de Justiça.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Decreto n. 30/90

de 5 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Protocolo de cooperação na área da Educação entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido Protocolo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Corsino Tolentino — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 12 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Protocolo de Cooperação na área da Educação entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa

A República de Cabo Verde e a República Portuguesa:

Conscientes de que a Educação, a Cultura e a Ciência são domínios privilegiados para o melhor e mais amplo conhecimento entre os povos;

Desejosas de aprofundar os laços de amizade e solidariedade existentes e de implementar, de forma mais

concreta e eficiente, as acções de cooperação entre os dois povos;

Congratulando-se com as acções já realizadas ou em curso.

Decidem concluir o seguinte Protocolo:

Artigo 1.º

Educação de Adultos

1. A República Portuguesa e a República de Cabo Verde, adiante designadas Partes, comprometem-se a, na medida das suas possibilidades, desenvolver acções tendentes à eliminação do analfabetismo em Cabo Verde, e programas de pos-alfabetização e de inserção de recém alfabetizados no mundo do trabalho.

2. A fim de concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Parte portuguesa compromete-se a:

- a) Assegurar apoio técnico-pedagógico às acções de formação levadas a cabo pela Parte caboverdiana;
- b) Acolher quadros caboverdianos para a frequência de cursos e seminários de formação ou para contactos com estruturas e actividades da educação de adultos;
- c) Fornecer todo o apoio possível, através do envio de consultores ou de material, tendo em vista a dinamização da rádio educativa e a criação de um jornal destinado ao público pos-alfabetizado;
- d) Colocar à disposição de Cabo Verde publicações destinadas ao apetrechamento de bibliotecas rurais.

3. As Partes comprometem-se a realizar encontros técnicos entre quadros dos dois países e a permutar documentação audiovisual ou impressa, bem como material didáctico-pedagógico adequado.

Artigo 2.º

Implantação da Telescola

1. As Partes tomarão medidas adequadas à implantação da Telescola na República de Cabo Verde e à utilização de materiais mediatizados, comprometendo-se a Parte portuguesa a colocar à disposição material didáctico em video e manuais escolares, destinado a professores e alunos.

2. Serão igualmente desenvolvidas acções de co-produção de materiais didácticos mediatizados.

3. Para a implantação deste subsistema de ensino, a Parte portuguesa enviará a Cabo Verde o pessoal técnico e pedagógico indispensável à formação de técnicos e docentes e acolherá, nos seus centros de produção e formação, estagiários nas áreas de manutenção de equipamentos audiovisuais, de produção de materiais mediatizados e de orientação pedagógica, sendo o número de técnicos e a duração das missões acordados por via diplomática.

Artigo 3.º

Cooperação no domínio do Ensino Secundário

1. As Partes decidiram elaborar um plano de cooperação na área dos meios informáticos do ensino — Projecto

Minerva — comprometendo-se, com o objectivo de lhe dar cumprimento, a afectar os recursos humanos e materiais necessários à criação de um Núcleo de Base na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário de Cabo Verde, e a extensão da experiência a outros estabelecimentos de ensino.

2. As Partes elaborarão os estudos necessários à reformulação e actualização do ensino ministrado na Escola Técnica do Mindelo, cabendo à Parte portuguesa:

- a) Assegurar a participação de técnicos portugueses em seminários e conferências a realizar em Cabo Verde;
- b) Acolher docentes caboverdianos para estágios e acções de formação;
- c) Facultar assistência técnica à revisão de planos curriculares, de programas e de estratégias de ensino.

3. A Parte portuguesa compromete-se, na medida do possível, a fornecer à Parte caboverdiana obras destinadas à formação geral e específica dos jovens e dos docentes.

Artigo 4.º

Cooperação no domínio da Administração Central

1. As Partes acordam na realização de acções destinadas a melhorar a eficácia da gestão nos serviços do Ministério da Educação da República de Cabo Verde, implementar novos serviços e aperfeiçoar a administração do sistema, cabendo à Parte portuguesa promover o envio de missões técnicas e acolher técnicos que venham frequentar estágios.

2. As Partes procederão à troca de documentação, designadamente leis orgânicas e regulamentos aprovados.

3. As Partes comprometem-se a implantar as acções adequadas ao melhoramento e aumento da capacidade de intervenção do Gabinete de Construções Escolares da República de Cabo Verde.

4. Com o objectivo de criar as condições técnicas necessárias à execução de um programa de construções escolares, a Parte Portuguesa procederá ao envio de técnicos a Cabo Verde e acolherá técnicos caboverdianos para estágios de curta e média duração em organismos especializados de Portugal, sendo o número dos técnicos e estagiários estabelecido por via diplomática.

Artigo 5.º

Cooperação no domínio do Ensino Superior

1. Com o objectivo de diminuir o insucesso escolar dos cidadãos da Parte Caboverdiana, a Parte Portuguesa criará um ano vestibular destinado a candidatos ao ensino superior, habilitados com o 11.º ano ou equivalente, a ministrar já no próximo ano lectivo, e com a duração de um ano lectivo.

2. As Partes acordam em desenvolver acções no domínio da assistência técnica, na elaboração de programas e perfis de formação do futuro Instituto Superior Politécnico de Cabo Verde, cabendo à Parte Portuguesa o fornecimento da necessária assistência técnica, de acordo com as disponibilidades existentes.

3. A fim de promover o desenvolvimento de acções de formação de professores, as Partes procederão ao intercâmbio de documentação, planos de estudo e material didáctico e organizarão outras actividades de formação naquela área.

4. As Partes farão os melhores esforços no sentido de dinamizar o intercâmbio entre instituições de formação de professores e de **investigação pedagógica** de Cabo Verde e as instituições Portuguesas do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 6.º

Ensino de língua portuguesa

1. A Parte Portuguesa apoiará e complementarará a formação de professores do ensino secundário, através de cursos para finalistas, a realizar em Portugal.

2. A Parte Portuguesa concederá, na medida das suas possibilidades, apoio bibliográfico aos cursos para finalistas da Escola de Formação de Professores que venham a ter lugar em Portugal, ou em complemento de outras acções de formação.

3. As Partes comprometem-se a empreender acções necessárias à formação adequada e rigorosa na área da língua portuguesa — língua oficial e de ensino — dos monitores da Telescola.

Artigo 7.º

Disposições finais

O presente Protocolo entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas pela ordem jurídica de cada uma das Partes, e será válido por um período de 2 anos, automaticamente prorrogável, por períodos iguais e sucessivos, salvo denuncia de uma das Partes por escrito, com antecedência de pelo menos 180 dias antes da sua expiração.

Feito em Mindelo aos 13 de Junho de 1988, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé. — Pela República de Cabo Verde, *José Brito*. — Pela República Portuguesa, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto n.º 31/90

de 5 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde para a Recuperação da Cidade Velha de Cabo Verde, cujo texto em português segue em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido Protocolo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — David Hopffer Almada — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 12 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde para a Recuperação da Cidade Velha de Cabo Verde

A República Portuguesa e a República de Cabo Verde:

Considerando o desejo mutuo de colaborarem no âmbito do Património Cultural como campo privilegiado do aprofundamento dos laços históricos e culturais dos dois países e de maior efeito multiplicador num entendimento de povos aberto ao futuro;

Considerando o alto valor que a Cidade Velha tem para ambas, e igualmente para a comunidade internacional, como testemunho do primeiro pólo urbano de cruzamento das civilizações africana e europeia;

Considerando ainda que a colaboração na valorização do património histórico da Cidade Velha, por envolver investigação, formação e intercâmbio de técnicos e tecnologia em múltiplos domínios, pode constituir um projecto de cooperação abrangente e continuado, de grande proporção e enriquecimento mutuo, que transcende o simples significado do apoio à execução das obras necessárias.

Decidem concluir o seguinte Protocolo:

Artigo 1.º

1. A República Portuguesa e a República de Cabo Verde, adiante designadas Partes, acordam em colaborar no projecto de recuperação da Cidade Velha, nomeadamente através do lançamento de acções de emergência e de acções a médio prazo.

2. São consideradas como acções de emergência, para os efeitos do numero anterior:

- a) A consolidação da Sé;
- b) A consolidação da Porta da Cidade, do arco do Forte de S. Veríssimo, dos restos da Torre da Misericórdia e da fachada com restos da janela gótica;
- c) O levantamento topográfico da Cidade;
- d) A execução da maquete da Cidade.

3. São consideradas como acções a médio prazo, para os efeitos do n.º 1 do presente artigo:

- a) O estudo da reutilização da Sé;
- b) A execução da sua cobertura e demais trabalhos complementares;
- c) O levantamento e estudo de alguns monumentos;

4. As Partes comprometem-se ainda a estabelecer formas conjuntas de actuação com vista a reabilitação da globalidade da Cidade Velha.

Artigo 2.º

1. A Parte portuguesa responsabiliza-se pela prestação do apoio técnico necessário a realização das acções previstas no artigo anterior.

2. No que se refere a repartição de encargos com missões técnicas será observado o regime previsto no artigo 18.º do Acordo de Cooperação nos domínios do ensino e formação profissional.

3. Compete à Parte caboverdiana garantir:

- a) A constituição de uma equipa técnica e de mão de obra local que assegure o desenvolvimento do projecto;
- b) O inventário sistemático de todos os bens com interesse cultural relacionados com a Cidade Velha;
- c) A afectação de um edifício da Cidade para depósito e eventual exposição de materiais relativos a este conjunto patrimonial;
- d) O apoio logístico as missões portuguesas.

Artigo 3.º

1. A Parte portuguesa compromete-se a financiar as acções previstas no artigo 1.º no primeiro ano da sua execução, até ao montante global de 20 000 contos, montante esse que não engloba os encargos com a realização das missões técnicas.

2. A Parte caboverdiana contribuirá para o projecto na medida das suas disponibilidades financeiras.

Artigo 4.º

O acompanhamento deste projecto será assegurado, pela Parte portuguesa, através do Instituto Português do Património Cultural e pela Parte caboverdiana através da Direcção-Geral do Património Cultural.

Artigo 5.º

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data em que vier a ser recebida a última das notas através das quais cada uma das Partes comunique a outra que se encontram cumpridas as formalidades exigidas pela respectiva ordem jurídica interna para a vigência deste Protocolo.

2. O presente Protocolo manter-se-á em vigor até seis meses após a data em que qualquer das Partes notifique a outra do seu desejo de o denunciar.

Feito em Mindelo, aos 13 de Junho de 1988, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República de Cabo Verde, *José Brito*. — Pela República Portuguesa *José Manuel Durão Barroso*.

— o s o —

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria de Estado
da Marinha Mercante

Portaria n.º 12/90

de 5 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição pela Capitania dos Portos de Barlavento e suas dependências, as verbas atribuídas no orçamento geral vigente à referida Capitania;

Sob proposta da Direcção-Geral da Marinha Mercante e ouvido o Ministério das Finanças.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas à Capitania dos Portos de Barlavento e às Delegações Marítimas que se indicam, as seguintes verbas do orçamento geral em vigor:

Capítulo 2.º, divisão 3.ª, subdivisão 2.ª, código 1.42 — Remunerações de pessoal diverso:

Dotação orçamental ...	58 000\$00
Dedução de 10% ...	5 800\$00
Dotação utilizável ...	52 200\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	23 400\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	7 200\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	7 200\$00
Delegação Marítima do Sal ...	7 200\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	7 200\$00

Código 1.45 — Participação emolumentar:

Dotação orçamental ... 3 000 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	2 820 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	100 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	80 000\$00

Código 2.00 — Gratificações:

Dotação orçamental ...	77 200\$00
Dedução de 10% ...	7 720\$00
Dotação utilizável ...	69 480\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	19 880\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	28 800\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	9 600\$00
Delegação Marítima do Sal ...	11 200\$00

Código 14.00 — Deslocações —

Compensação de encargos:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução de 10% ...	20 000\$00
Dotação utilizável ...	180 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	135 000\$00
Delegacia Marítima de Santo Antão ...	15 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	10 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	10 000\$00
Delegacia Marítima da Boa Vista ...	10 000\$00

Código 29.00 — Aquisição de Serviços — Locação de bens:

Dotação orçamental ... 27 000\$00

Delegação Marítima de S. Nicolau ...	27 000\$00
--------------------------------------	------------

Código 30.00 — Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações:

Dotação orçamental ...	250 000\$00
Dedução de 10% ...	25 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	225 000\$00

Delegação Marítima de Santo Antão ...	10 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	3 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	3 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	3 000\$00
Capitania dos Portos de Barlavento ...	206 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 3.ª, subdivisão 4.ª — Serviço de Frolagem e Semafóricos:

Código 2.00 — Gratificações:

Dotação orçamental ...	36 000\$00
Dedução de 10% ...	3 600\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	32 400\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	10 800\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	21 600\$00

Código 14.00 — Deslocações —
Compensação de encargos:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10% ...	15 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	135 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	65 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	50 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	5 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	5 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	10 000\$00

Código 21.00 — Bens duradouros
— Outros:

Dotação orçamental ...	20 000\$00
Dedução de 10% ...	2 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	18 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	10 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	8 000\$00

Código 23.00 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	700 000\$00
Dedução de 10% ...	70 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	630 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	356 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	35 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	100 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	100 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	10 000\$00
Delegação Marítima do Maio ...	6 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	6 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	8 000\$00
Delegação Marítima da Brava ...	9 000\$00

Código 26.00 — Bens não duradouros — Consumos de Secretaria:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução de 10% ...	3 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	27 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	17 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	10 000\$00

Código 27.00 — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ...	425 000\$00
Dedução de 10% ...	42 500\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	382 500\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	270 500\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	100 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	12 000\$00

Código 28.00 — Aquisição de Serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	50 000\$00
Dedução de 10% ...	5 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	45 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	19 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	20 000\$00
Delegação Marítima de Boa Vista ...	6 000\$00

Código 30.00 — Aquisição de Serviços — Transportes e comunicações:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução de 10% ...	20 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	180 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	100 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	45 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	10 000\$00
Delegação Marítima de Boa Vista ...	22 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	3 000\$00

Código 31.00 — Aquisição de Serviços — Não especificados:

Dotação orçamental ...	590 000\$00
Dedução de 10% ...	59 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	531 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	356 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	100 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	9 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	6 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	3 000\$00
Delegação Marítima de Boa Vista ...	57 000\$00

Código 52.00 — Investimentos —
Maquinaria e equipamentos:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução de 10% ...	3 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	27 000\$00

Capitania dos Portos de Barlavento ...	17 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento ...	10 000\$00

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 10 de Abril de 1990. — O Secretário de Estado, *Humberto Morais*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**Secretaria-Geral**

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 18 de Abril de 1990:

Jorge René Barreto Lima, chefe de secção, definitiva, do quadro do pessoal privativo do PAICV — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, do cargo de Director do Protocolo da Assembleia Nacional Popular, a partir do dia 18 do mês de Abril do ano em curso.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 23 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO**Secretaria de Estado
da Administração Pública****Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Março de 1990:

Marie Marguerite Lopez Varela — nomeada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 3 de Outubro de 1989:

Manuela do Rosário Santos Cruz, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Dezembro de 1989).

De 27 de Novembro:

Alice Fernandes de Matos — nomeada em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director do Projecto de Renovação e Extensão do Ensino Básico, com efeitos a partir de 1 de Dezembro.

De 20 de Março de 1990:

Carlos Raimundo Eusébio Gomes, Hermínia Nunes de Aguiar Cardoso e Silva e Maria Clara Santos Marques, candidatos classificados em concurso — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, para exercerem definitivamente, o cargo de inspector-escolar de 3.ª classe, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação.

A despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 7 de Abril de 1990:

Benjamin Cibrão Medina Amado, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, contratado, da Televisão Experimental de Cabo Verde — rescindido, o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Março do ano em curso.

De 10:

José Manuel Pinto Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal do Gabinete de Estudo e Planeamento, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais três meses, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano em curso.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 1990).

De 23:

Gabriel António Monteiro Fernandes, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento — nomeado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento do visto, nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho):

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 31 de Março de 1990:

Ricardino Fonseca Neves, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, com efeitos a partir de 7 de Junho de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 9 de Abril de 1990:

José Lino Monteiro Silva, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 5 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se mantenha ligado à consulta com o seu médico assistente».

Filomena Maria Monteiro Silva, professora do posto escolar eventual. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 1 de Fevereiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada sofre de patologia crónica incompatível com o desempenho da função actual (professora), pelo que aconselhamos mudança de actividade».

Despacho do Camarada Ministro do Plano e da Cooperação:

De 8 de Janeiro de 1990:

João Pedro dos Santos, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional — nomeado, para em comissão de serviço, exercer as funções de chefe da divisão «Instituições Financeiras Internacionais» (IFI), da Direcção-Geral da Cooperação Internacional, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto n.º 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 1990).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 6 de Abril de 1990:

Noberta dias da Veiga Correia Alves, chefe de secção da Direcção-Geral de Estatística, exonerada a seu pedido do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de Director de 3.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal administrativo da Direcção de Serviços do Tribunal de Contas. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1990).

De 13:

Dinora Celeste Lima Martins, escriturária — dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério do Plano e da Cooperação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1990.

De 18:

Eunice dos Anjos Ferreira Semedo — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Estatística:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Abril de 1990):

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 3 de Abril de 1990:

Simprónia Lourdes Silva de Brito, oficial do quadro administrativo das Alfândegas — concedida licença ilimitada, a partir do dia 2 de Janeiro de 1990.

De 10:

Maria Alice Andrade Amarante, viúva e representante dos filhos menores de Manuel Gonçalves, que foi técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, falecido no dia 9 de Abril de 1989 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 4 995\$, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1989.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 92 522\$20, para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas, as primeiras de 705\$20 e 127\$50 e as restantes de 660\$50 e 110\$, respectivamente.

O encargo resultante desta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 4 de Março de 1990:

Jorge Vaz dos Reis e João Lopes de Carvalho, serventes assalariados da Direcção-Geral da Extensão Rural, transitados, por conveniência, para a categoria de operários não qualificados de 3.ª classe, que é a função que efectivamente desempenham.

Não há aumento de encargos com a presente transferência.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 1 de Fevereiro de 1990:

Ana Manuela Rodrigues Barros, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 2.º oficial da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 18 de Abril de 1990:

Claudino Sanches Gonçalves, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da

Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado a pensão anual provisória de 97 200\$ (noventa e sete mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde e à Administração Colonial Portuguesa, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

De 19 de Abril:

Ángelo José Gomes dos Santos, 1.º oficial, de nomeação definitiva da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/II/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 43 anos, 1 mês e 28 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990).

De 25:

Ildo Lopes Cabral, escrivão de Direito de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretário da Comissão de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona da Região Judicial da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Maio de 1955 a 6 de Março de 1958	2	9	21
De 7 de Março de 1958 a 31 de Dezembro de 1960	2	9	25
De 2 de Janeiro de 1961 a 31 de Dezembro de 1963	3	—	—
De 27 de Outubro de 1964 a 26 de Março de 1970... ..	5	5	1
De 27 de Março de 1970 a 4 de Julho de 1975	5	3	8
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	10	10

Aumento de 30%, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 567, de 30 de Março de 1946 — *Boletim Oficial* n.º 17/46 — artigo 1.º conjugado com o Decreto-Lei n.º 36 414 de 30 de Março de 1947 — *Boletim Oficial* n.º 35/47 — artigo 18.º, aplicável aos Serviços de Justiça

1 3 —

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1990... ..	14	6	27
Total	39	4	2

Lourdes Mendonça Barreto Gonçalves, professora de posto profissionalizada, 2.º nível, 3.ª classe, provisória — conta para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 2 de Outubro de 1978, a 31 de Julho de 1988

8 2 19

Francisco Tavares Ortet, chefe de trabalho, provisório, do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 4 de Fevereiro de 1938 a 31 de Dezembro de 1942

4 10 23

De 2 de Janeiro de 1943 a 31 de Julho de 1943

— 7 —

De 6 de Março de 1955 a 30 de Junho de 1964

9 3 25

De 15 de Janeiro de 1968 a 4 de Julho de 1975

7 5 20

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

4 3 14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1981

5 6 27

De 1 de Abril de 1982 a 30 de Junho de 1986

5 3 —

Total 40 4 24

De 3 de Maio:

Mário Souto Amado, fiél de armazém do quadro administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/82, de 3 de Abril, no período que decorre de 18 de Julho de 1953 a 31 de Dezembro de 1981

32 10 5

De 1 de Janeiro de 1982 a 31 de Dezembro de 1989

7 2 —

Soma total 40 — 6

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 17 de Abril de 1990:

Octávio Gomes, 2.º oficial das Edições «Voz di Povo» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas, devendo continuar de convalescência por um período de 30 (trinta) dias, a partir de hoje».

Obs: Deve manter-se ligado a consulta de fisioterapia.

Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 2 de Dezembro, para preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do serviço Meteorológico Nacional, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 7 de Março de 1990.

Aprovado:

Valores

Reinaldo Évora 15

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 10 do corrente mês Ângelo dos Santos Andrade, que foi orçamentista da Imprensa Nacional de Cabo Verde.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 1990, o contrato de José Maria Veiga Dias, professor de 3.º nível, 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Abril de 1990, o contrato de prestação de serviço de Sheku Amadu Jalloh, professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/90, pág. 205, de 21 de Abril, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 21 de Março de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Auriza da Cruz Oliveira, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Secundário de Achada Santo António, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Divisão 18.ª ...

Deve ler-se:

Divisão 47.ª ...

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/90, de 31 de Março o despacho, pelo que novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 14 de Dezembro de 1989:

Georgino Manuel da Cruz — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/87, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, ficando colocado transitoriamente, na Direcção Regional em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1990).

Por lapso da Imprensa Nacional, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 7/90, de 17 de Fevereiro, o despacho do Camarada Director-Geral dos Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1990, respeitante à transferência de Francisca dos Santos Silva Pinto, assistente social, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho do Camarada Director-Geral de Saúde, de 15 de Julho:

Deve ler-se:

Despacho do Camarada Director-Geral dos Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 30 de Dezembro, o despacho pelo que novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 8 de Novembro de 1989:

Tomásia Ludovina Medina, 3.º oficial, definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à categoria imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 1989).

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/90, página 183, de 7 de Abril, o despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, respeitante à transferência de Evelina Maria Barreto dos Santos, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Etelvina Maria Barreto dos Santos:

Deve ler-se:

Evelina Maria Barreto dos Santos:

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/90, de 31 de Março, página 170, a comunicação de Idalina Gomes Timas, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1990, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Monitor especial da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe ...

Deve ler-se:

Professora do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe ...

Por lapso do referido Serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/90 pág. 184, de 7 de Abril, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 24 de Janeiro de 1990, respeitante à nomeação para prestação de serviço, docente de Maria de Purificação Rodrigues Pires, professora do 3.º nível, 3.ª classe, letra I, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Revalidado o contrato de prestação de serviço docente,

Deve ler-se:

Nomeada para prestação de serviço docente.

Por lapso do referido Serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11/90 de 17 de Março pág. 134, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 15 de Dezembro de 1989, respeitante à nomeação dos professores Maria Madalena Cardoso Dias e Miguel Mendes de Brito, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90.

Onde se lê:

Ambos do concelho do Tarrafal

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

Por lapso do referido Serviço, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, pág. 13, de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, respeitante à revalidação de contrato de Maria Menduca Barros Lopes, na categoria de professor de posto escolar de serviço eventual colocada na Escola n.º 11 do Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Manduca Barros Lopes

Deve ler-se:

Maria Menduca Barros Lopes.

Por lapso do referido Serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9/90, o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, respeitante ao concurso do técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Património Cultural, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

É opositor obrigatório:

Tomé Varela da Silva, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Património Cultural;

Deve ler-se:

São opositores obrigatórios, Tomé Varela da Silva e António Jorge Delgado, técnicos superiores de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Património Cultural.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 3 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

Supremo Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO N.º 4/90

(Acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo n.º 4/87, em que é recorrente José Herculano Spencer Lopes é recorrido o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Inconformado com o despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças que indeferiu o seu pedido de restituição das prestações de imposto profissional correspondente aos meses em que esteve de férias no estrangeiro, nos anos de 1981 a 1985, vem José Herculano Spencer Lopes dele interpôr recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

Sustenta o recorrente, nas suas alegações que: a sua pretensão foi indeferida com fundamento no facto de o pedido «não se encontrar abrangido na nova alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/86 de 31 de Dezembro»; tal posição é ilegal, na medida em que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 1543/63 de 12 de Junho, estavam isentos de imposto profissional «os empregados por conta de outrem... relativamente às remunerações ou proventos que perceberem durante a sua ausência do país no gozo de férias, licenças para tratamento ou descanso...»; o Decreto-Lei n.º 86/86, alterou tal preceito, limitado a isenção «às remunerações ou proventos que perceberem no gozo de licença para tratamento no exterior, ao abrigo das disposições legais em vigor»; contrariamente ao que pretende o despacho recorrido, tal alteração não é aplicável ao pedido do recorrente que concerne à restituição de prestações de impostos pagos de 1981 a 1985 e abrangidos pela isenção estabelecida pelo Diploma Legislativo 1543; é evidente que o Decreto-Lei n.º 86/86 não afectou o direito do recorrente à restituição das prestações indevidas pagas de 1981 a 1985.

Termina pedindo a anulação do despacho recorrido e a restituição das prestações pagas indevidamente.

A entidade recorrida apresentou a sua resposta fora do prazo legal que não pode este Supremo Tribunal de Justiça tomar conhecimento dela.

O processo foi com vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República que promoveu fosse denegado provimento ao recurso pelo facto de a reclamação não ter sido deduzida tempestivamente, segundo o disposto no parágrafo 1.º do artigo 4.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

Tem razão o Digníssimo Procurador-Geral da República. Pois colige-se dos autos que o recorrente deduziu reclamação no dia 21 de Março de 1987, pedindo a restituição do imposto profissional respeitante aos anos de 1981 a 1985. Ora, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 4.º do Contencioso das Contribuições e Impostos (Diploma Legislativo n.º 1123 — Bol. 33/53) o prazo para a apresentação das reclamações é de sessenta dias. Assim, no caso sub-judice, foi largamente ultrapassado o prazo legal. Pelo que não pode este Supremo tomar conhecimento do recurso.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do recurso, Custas pelo recorrente. Registe e notifique.

Praia, 29 de Dezembro de 1989. (Assinados): António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, (relator), Óscar Alexandre Silva Gomes e Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 29 de Março de 1990. — O Secretário, por substituição *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes os Extractos dos Estatutos das Cooperativas de Consumo, publicados, no *Boletim Oficial* n.º 37/89, de 10 de Setembro:

Nos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Vila de Ribeira Brava»:

Onde se lê:

«A Cooperativa encontra-se registada sob o número 132 a fls. 132/88 do livro «Diário» de registo».

Deve-se ler:

A Cooperativa encontra-se registada sob o número 139 a fls. 139/88 do livro de «Matrícula».

Nos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Mãos Unidas»:

Onde se lê:

A Cooperativa encontra-se registada sob o número 133 a 133/88, do livro «Diário» de registo».

Deve-se ler:

A Cooperativa encontra-se registada sob o número 140 a fls. 140/88, do livro de «Matrícula».

Nos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Carlos Leite»:

Onde se lê:

A Cooperativa encontra-se registada sob o número 131 a fls. 131/88, do livro «Diário» de registo».

Deve-se ler:

A Cooperativa encontra-se registada sob o número 138 a fls. 138/88 do livro de «Matrícula».

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 24 de Abril de 1990. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Tendo em consideração o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 93/87, de 14 de Setembro, conjugado com artigo 13.º da Portaria n.º 68/89, de 16 de Dezembro, se faz público que de acordo com o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1990, estão abertos concurso de promoção para as vagas que se indicam:

Direcção-Geral de Farmácia:

Técnico superior principal.

Técnico superior de 1.ª classe.

Técnico superior de 2.ª classe.

2. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, os interessados deverão formalizar a sua candidatura apresentando na Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, toda a documentação exigida pelo artigo 12.º da Portaria n.º 69/89, de 16 de Dezembro.

Requerimento de admissão ao concurso com identificação completa dirigida ao Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais;

Qualificação de experiência profissional nas correspondente áreas profissionais;

Estudos e investigações de serviço.

3. Técnicos superior principal.

3.1. Candidatos:

Poderão candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe, na área da Farmácia, com pelo menos 5 anos de efectivo na categoria e classificação de serviço não inferior a «Muito Bom» e outros que reúnem os requisitos exigidos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

São opositores obrigatórios:

Carlota Olinda Alfama Faria de Menezes;

Maria Antonina Pinto M. Mascarenhas;

Maria da Luz Neves Nobre Leite.

3.1.2. Vagas existentes:

3 vagas.

3.1.3. Classificação:

Provas de conhecimento 20%;

Avaliação curricular 80%.

3.1.4. Método de selecção:

Provas de conhecimento 20%.

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão de forma escrita.

Um trabalho escrito cujo tema ficará a escolha do candidato.

A avaliação curricular de 80% será apreciado de acordo com os documentos que o candidato apresentar.

3.2. Técnico superior de 1.ª classe.

3.2.1. Poderão candidatar-se técnicos superiores de 2.ª classe na área da Farmácia, com pelo menos 4 anos de efectivo serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom» e outros que reúnem os requisitos exigidos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

São opositores obrigatórios:

Edith Maurício dos Santos;
Maria Filomena Tavares Moniz.

Vagas existentes:

3 vagas.

3.2.2. Classificação:

Avaliação curricular com um peso de 100%, de acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 69/89.

3.3. Técnicos superiores de 2.ª classe:

Poderão candidatar-se os técnicos superiores de 3.ª classe, com mínimo de 3 anos de serviço efectivo na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom» e outros que reúnem os requisitos previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

É opositor obrigatório:

Maria Alice Lucas Almeida.

3.3.1. Vagas existentes:

3 vagas.

3.3.2. Classificação:

Provas de conhecimento 60%.

As provas de conhecimento versarão sobre um tema relacionado com áreas técnicas respectivas, de acordo com o conteúdo mencionado:

Apresentação de um trabalho nos seguintes domínios:

- Farmácia Hospitalar;
- Direcção Técnica prestada a uma Farmácia privada;
- O Medicamento e o seu comportamento no Organismo-Farmacodinâmica e Farmacocinética.

Avaliação curricular 40%.

A avaliação curricular consiste nos documentos a apresentar pelos candidatos que serão analisados pelo júri.

4.1. Validade dos concursos:

O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

4.2. Composição dos júris:

a) Para técnicos superior principal:

Presidente:

Dr. António Pedro da Costa Delgado, Director-Geral de Saúde.

Vogais efectivos:

Dr.ª Judith da Cunha Ferro Ribeiro de O. Lima, Directora-Geral da EMPROFAC e Dr. Ildo Carvalho, director dos Serviços de Gabinete de Coordenação de Saúde Pública.

Vogal suplente:

Dr.ª Armanda Lopes Fonseca e Dr. Pedro Carlos José do Rosário, respectivamente técnicos superiores principais.

b) Para técnicos superiores de 1.ª classe:

Presidente:

Dr.ª Maria da Luz Nobre Leite, Directora-Geral de Farmácia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima e Dr.ª Carlota de Menezes, respectivamente, Directora-Geral da EMPROFAC e técnico superior de 1.ª classe,

Vogais suplente:

Dr. Pedro Carlos José do Rosário e Dr.ª Armanda Lopes Fonseca, técnicos superiores principais.

c) Para técnicos superior de 2.ª classe:

Presidente:

Dr.ª Maria da Luz Nobre Leite.

Vogais efectivos:

Dr.ª Idith Maurício Santos e Dr.ª Carlota Olinda Faria de Menezes, respectivamente, técnico superior de 2.ª classe e técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplente:

Dr.ª Armanda Lopes Fonseca e Dr.ª Filomena Tavares, respectivamente técnico superior principal e técnico superior de 2.ª classe.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 de Abril de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

AVISO

1. De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 23 de Março do corrente ano, são convocados os candidatos opositores obrigatórios ao concurso para as vagas de 1.ºs oficiais das diversas Direcções deste Ministério, sendo opositores obrigatórios, Maria da Luz Soares, Pedro Alexandrino Évora Tavares e Filinto Fonseca Resende Costa, todos com mais de 3 anos de serviço na categoria:

2. O prazo de abertura de concurso é de 30 dias.

3. O programa para o referido concurso encontra-se publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/87.

4. Júri:

Presidente:

José Maria Scares de Brito, Director-Geral de Administração;

Vogais:

Gil Resende Barbosa Fernandes, director de serviços;

Secretário:

José Joaquim Lima Bettencourt, 2.º oficial da Direcção-Geral da Administração.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 9 de Abril de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

Secretaria de Estado Adjunto do Primeiro Ministro

Imprensa Nacional de Cabo Verde

Por ter sido publicado de forma inexacta a pág. 160 do *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março último, o extracto da escritura que altera o artigo 5.º dos estatutos da sociedade comercial «Organizações Neves, Sucessores de António Joaquim Neves, Viúva e Filhos, Lda.», se publica a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«... desde já não nomeados»

Deve ler-se:

... que desde já são nomeados

Onde se lê:

«... tipos de caução ou garantias exigidas»

Deve ler-se:

... tipos de caução ou garantias exigidas

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 30 de Abril de 1990. — O Administrador, *A. Barreto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção-Geral de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 29.º da Portaria n.º 34/89, de 6 de Maio, se faz público que de harmonia com o Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos de 29 de Dezembro de 1989, estão abertos concursos de promoção para preenchimento de vagas existentes nos quadros de pessoal dos serviços a seguir designados:

a) No Gabinete do Ministro:

1 Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe;

b) No Gabinete de Estudos e Planeamento:

1 Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe;
1 Técnico-profissional de 1.º nível de 2.ª classe;
1 Chefe de secção;

c) Na Direcção-Geral de Administração:

1 Director de 3.ª classe;
1 Chefe de secção;
1 2.º oficial;

d) Na Direcção-Geral da Comunicação Social:

1 Técnico superior de 1.ª classe;
1 Técnico superior de 2.ª classe;
1 Director de 3.ª classe;
1 Chefe de secção;

e) Na Direcção-Geral do Património Cultural:

1 Director de 3.ª classe;
1 Chefe de secção;
1 1.º oficial;
1 Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe;

f) Na Direcção-Geral de Animação Cultural:

1 Director de 3.ª classe;
1 Chefe de secção;
1 2.º oficial;

g) Na Direcção-Geral da Educação Física e Desportos:

1 Técnico superior de 2.ª classe;
2 Técnicos de 2.ª classe;
1 Director de 3.ª classe;
1 Chefe de secção;
1 2.º oficial;

h) Na Direcção Regional do MICD — S. Vicente:

1 2.º oficial;

2. No prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, os interessados deverão formalizar a sua candidatura, apresentando na Direcção-Geral de Administração do MICD, toda a documentação exigida pelos artigos 16.º e 30.º da Portaria n.º 34/89, nomeadamente:

— Requerimento de admissão ao concurso com identificação completa dirigido ao Ministro da Informação, Cultura e Desportos;

— Relatório de actividades desenvolvidas no exercício de funções;

— Relatório de seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha participado, devidamente certificado;

— Cópia ou fotocópia de qualquer trabalho, informações, pareceres ou propostas realizadas no serviço ou fora dele, desde que neste último caso revelem uma certa identidade ou proximidade com as funções no cargo;

— Cargos exercidos e sua duração;

— Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence relativa ao conjunto das funções do cargo em que se encontra provido e a duração do seu exercício quando se trata de pessoal estranho ao quadro do MICD;

— Informações anuais (médias);

— Louvores, mensais e condecorações;

— Cadastro disciplinar;

— Comissões exercidas, destacamento, requisições, deslocações oficiais, em missão de serviços.

3. Pessoal auxiliar — escriurários-dactilógrafos:

3.1. Método de selecção:

Para o concurso de promoção de escriurários-dactilógrafos serão aplicadas as provas escritas de conhecimento como método de selecção;

3.2. Das provas:

As provas de conhecimento versarão os seguintes temas:

Para principal:

— Conhecimento do sistema de Comunicações Administrativas;

— Redacção de um tema de serviço;

— Conhecimento e execução do OGE;

— Arquivo e sua Organização;

— Lei Orgânica do MICD;

— Conhecimentos elementares do Estatuto do Funcionalismo e EDAAP.

Para 1.ª classe:

— A importância das comunicações administrativas;

— Redacção de um tema de serviço;

— Elaboração de requisições e títulos de vencimento;

— Recepção, distribuição e classificação de correspondência;

— Lei Orgânica do MICD;

— Noções elementares do EDAAP e Estatuto do Funcionalismo.

3.3. Candidatos:

São candidatos os escriurários-dactilógrafos do MICD, com pelo menos três anos de serviço na categoria imediatamente inferior, com boas informações de serviço e outros que preenchem os requisitos necessários, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

3.3.1. Candidatos obrigatório para escriurário-dactilógrafo principal:

Regina Costa — escriurária-dactilógrafa, de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos.

3.3.2. Candidatos obrigatório para escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Lina Fernandes Semedo — escriurária-dactilógrafa de 2.ª classe da DGPC;

Maria Antónia Ferreira — escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do GM;

Odete Maria Correia Varela da Fonseca — escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do GEP.

3.4. Proventos dos cargos:

As categorias de escriturário-dactilógrafo principal e escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe correspondem respectivamente às letras «P» e «R» da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro, e as regalias são as previstas na lei para o pessoal na Administração Pública.

3.5. Classificação.

A prova será classificada de 0 a 20 e a classificação final será a soma das valorizações de cada item sem arredondamento.

4. Pessoal administrativo:

4.1. Segundos e primeiros oficiais e chefe de secção

4.1.1. Método de selecção.

Para o concurso de promoção de segundos e primeiros oficiais e chefes de secção, serão aplicadas as provas escritas de conhecimento como método de selecção.

4.1.2. Provas:

As provas de conhecimento versarão os seguintes temas:

Para 2.ºs oficiais:

a) Estatuto e programa do PAICV — Noções gerais;

b) Constituição da República — Noções gerais;

c) Estatuto do Funcionalismo:

— Condições e formas de provimento;

— Concursos;

— Direitos e deveres dos funcionários;

— Licenças e faltas;

— Comunicações administrativas;

— Arquivo.

d) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública:

— Responsabilidade disciplinar;

— Competência disciplinar;

— Infracção disciplinar: penas e seus efeitos;

— Noções de processo disciplinar; processos especiais;

e) Contabilidade pública:

— Vencimentos e outros abonos;

— Processos de aquisição de bens e serviços;

— Controle de despesa variável;

— Elaboração do inventário.

Para 1.ºs oficiais:

a) Estatuto e programa do PAICV;

b) Constituição da República — conhecimentos fundamentais;

c) Administração Pública;

— Noções elementares sobre a actividade e a Orgânica da Administração Pública Caboverdiana.

d) Gestão de Recursos Humanos:

— Estruturação do sistema de função pública;

— Plano de carreiras de função pública;

— Método de selecção para a progressão na carreira.

e) — Gestão orçamental: Noções gerais:

— Classificação económica de despesas;

— Elaboração do orçamento de despesa;

— Reforço de verbas;

f) Funcionamento dos serviços:

— Orgânica do MICD;

— Actos dos funcionários: Propostas, informações e pareceres;

— A responsabilidade profissional;

— As Comunicações administrativas.

Para chefe de secção:

a) O programa para os 1.ºs oficiais;

b) Direito Administrativo;

— Conceito;

— Leis — Hierarquia e emanação;

— Fontes de Direito Administrativo;

— Tutela Administrativa;

— Validade e eficácia do acto administrativo;

— Disciplina: Infracção disciplinar e processo disciplinar.

c) Gestão dos Recursos Humanos: Requisitos para o desempenho:

— Agentes funcionários e não funcionários;

— Capacidade, incapacidade para o exercício da função pública.

d) Gestão orçamental:

— Normas que regulam o OGE;

— Controle orçamental de serviço com autonomia financeira;

e) Organização e funcionamento de serviço;

— Expedientes geral;

— Contabilidade;

— Biblioteca e Arquivo;

— Planeamento e controle de Recursos Humanos.

4.1.3. Candidatos:

Poderão candidatar-se os 3.ºs, 2.ºs e 1.ºs oficiais do quadro de pessoal do Ministério da Informação, Cultura e Desportos com, respectivamente, pelo menos 3 anos de serviço na categoria e outros funcionários que reúnem os requisitos previstos no artigo 33.º do Decreto n.º 98/97, de 14 de Dezembro;

É opositora obrigatória ao concurso de 1.ºs oficiais.

Maria de Lourdes Mendes Bettencourt Gonçalves — 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral do Património Cultural.

4.1.4. Proventos:

As categorias de chefe de secção, 1.º e 2.º oficial, correspondem respectivamente às letras «I», «L» e «K» da tabela salarial aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro, e as regalias são as previstas na lei para o pessoal na Administração.

4.1.5. Classificação:

A prova será classificada de 0 a 20 e a classificação final será a soma das valorizações de cada item sem arredondamento:

4.2. Director administrativo de 3.ª classe:

4.2.1. Método de selecção:

Provas de conhecimento e a avaliação curricular, são os métodos de selecção para a categoria de director de 3.ª classe;

4.2.2. Conteúdo funcional:

— Preparação de estudos e propostas que visem melhorar a organização dos serviços e o sistema de Comunicações Administrativas;

- Organização e coordenação dos expedientes relativos à gestão dos Recursos Humanos;
- Estabelecimento de relações funcionais internas e externas com vista à dinamização dos serviços e a melhoria do desempenho;
- Controle e gestão do orçamento;
- Controle e gestão de materiais;
- Participação em grupos de trabalho sobre a reforma Administrativa;
- Participação em grupos de trabalho sobre a formação do pessoal.

4.2.3. Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre:

- a) O programa de concurso dos chefes de secção;
- b) Direito administrativo;
 - Conceito Administrativo;
 - O direito Administrativo como direito público;
 - Sistema de organização Administrativa;
 - Actos Administrativos: conceito, elementos e espécie; validade e eficácia;
 - Contrato administrativo;
 - Atribuição e competência.
- c) Direito financeiro e gestão:
 - Conceito de finanças;
 - Actividades financeiras;
 - Orçamento e contabilidade;
 - Conceito e classificação de receitas e despesas públicas;
 - Regras orçamentais;
 - Reparação, aprovação e execussão do orçamento
 - Controle orçamental;
 - Dívida pública;
 - Espécies, operações e efeitos económicos de dívida;
- d) Administração pública:
 - Conceito de Administração Pública;
 - Organização Administrativa;
 - Estrutura Administrativa do País.
- e) Administração de pessoal:
 - O sistema de cargos, carreiras e benefícios;
 - A manutenção e desenvolvimento dos Recursos Humanos;
 - O planeamento na administração dos Recursos Humanos.

4.2.4. Candidatos.

Podem candidatar-se os funcionários habilitados com o curso de chefias e outros que preenchem os requisitos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87:

É opositor obrigatório:

Daniel Alberto Rendall Moreira Monteiro — chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral do MICD;

4.2.5. Proventos.

A 3.ª classe da categoria de director de carreira administrativa é atribuída o vencimento correspondente à letra «E» da tabela aprovada pelo Decreto n.º 109/88, de 12 de Setembro e as regalias previstas na lei para o pessoal na Administração Pública;

4.2.6. Classificação:

- Provas de conhecimento — 60%;
- Avaliação curricular — 40%.

5. Pessoal técnico:

5.1. Técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe GEP:

5.1.1. Métodos de selecção:

Para o concurso de promoção de técnicos profissionais de 1.º nível de 2.ª classe serão aplicadas as provas escritas de conhecimento como método de selecção.

5.1.2. Provas:

- a) Estatuto e programa do PAICV;
- b) Constituição da República — conhecimentos fundamentais;
- c) Administração Pública;
 - Noções elementares sobre a actividade e a Orgânica da Administração Pública Caboverdiana.
- d) Direito Administrativo:
 - Conceito;
 - Leis — Hierarquia e emanação;
 - Fontes de Direito Administrativo;
 - Tutela Administrativa;
 - Validade do acto administrativo e sua eficácia;
 - Disciplina: infracção disciplinar e processo disciplinar.
- e) Gestão de Recursos Humanos:
 - Estruturação do sistema da Função Pública;
 - Plano de carreiras e método de selecção para a progressão;
 - Requisitos para o desempenho da Função Pública;
 - Agentes funcionários e não funcionários,
 - Capacidade e incapacidade para o exercício da Função Pública;
- f) Gestão orçamental:
 - Classificação económica das despesas públicas;
 - Elaboração do orçamento das despesas;
 - Reforços de verbas;
 - Normas que regulam o Orçamento Geral do Estado;
 - Controle orçamental de serviços com autonomia financeira;
- g) Organização e funcionamento de serviços:
 - Orgânica do MICD;
 - Comunicações administrativas.

5.1.3. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos profissionais de 1.ª nível de 3.ª classe com o mínimo de 3 anos na categoria e classificação não inferior a «Bom» e outros que preenchem os requisitos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87;

É opositor obrigatório:

Arlindo Lopes Ferreira, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento;

5.1.4. Proventos:

Remuneração correspondente à letra «M» da tabela aprovada pelo Decreto n.º 109/88;

5.1.5. Classificação:

- Prova de conhecimento — 80%;
- Classificação de serviço 20%.

5.2. Técnico de 2.ª classe da DGEFD:

5.2.1. Método de selecção:

Provas de conhecimento e a avaliação curricular são os métodos de selecção, de conformidade com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto n.º 98/87;

5.2.2. Conteúdo funcional:

- Domínio aprofundado de conhecimentos e técnicas científicas de EFD;
- Domínio da legislação vigente na área do EFD;
- Orientação de acções de formação;
- Recolha e estudos de dados segundo recomendação ou orientação superior;
- Prestação de assistência técnica à Direcção-Geral ou organismos da hierarquia desportiva;
- Integração em equipas técnicas de elaboração de estudos e projectos integrados no processo global de desenvolvimento desportivo;
- Apresentação de propostas e sugestões na modalidade desportiva de opção visando o seu melhor atendimento a nível da DGEFD;

5.2.3. Provas:

As provas de conhecimentos a serem prestadas versarão sobre:

- Estatuto e Programa do PAICV;
- Constituição da República;
- Política Nacional para o desenvolvimento da Educação Física e Desportos — noções gerais;
- Acção desportiva Nacional na área de especialização técnica;
- A legislação nacional sobre Educação Física e Desportos;
- Treinamento e desenvolvimento dos profissionais da área de especialização técnica;
- Segurança e medicina na Educação Física e Desportos;
- Controle e gestão de material desportivo.

5.2.4. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de 3.ª classe da Educação Física e Desportos, com pelo menos 3 anos na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom», do quadro do MICD e outros que reúnem os requisitos referidos no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87;

São opositores obrigatórios:

José Pinto Almeida e Manuel Graciano Sena de Barros, técnico de 3.ª classe da DGEFD.

5.2.5. Proventos.

A remuneração é a que corresponde à letra «F» da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109/88 a gratificação de tecnicidade pelo Decreto-Lei n.º 28/83, de 23 de Abril;

5.2.6. Classificação.

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro;

- Provas de conhecimento — 60%;
- Avaliação curricular — 40%.

5.3. Técnico superior de 2.ª classe — DGEFD:

5.3.1. Método de selecção.

Avaliação curricular e provas de conhecimento.

5.3.2. Conteúdo funcional.

- Domínio aprofundado de conhecimentos e técnicas científicas da Educação Física;
- Domínio da legislação vigente no âmbito do Desporto Nacional;

— Orientação de acções de formação;

— Recolha e estudos de dados segundo recomendação ou orientação superior;

— Prestação de assistência técnica à Direcção-Geral da Educação Física e Desportos ou organismo da hierarquia desportiva;

— Integração em equipas técnicas de elaboração de estudos e projectos integrados no processo global de desenvolvimento desportivo;

— Apresentação de propostas e sugestões na modalidade desportiva de opção visando o seu melhor atendimento a nível da DGEFD;

5.3.3. Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão matérias científicas da especialidade, conhecimentos das normas essenciais do funcionamento da organização em que o cargo está inserido e da realidade caboverdiana relevante para o exercício do cargo.

5.3.4. Candidatos.

Poderão candidatar-se os técnicos superiores de 3.ª classe da Educação Física e Desportos, com pelo menos 3 anos na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom», do quadro do pessoal do MICD e outros que reúnem os requisitos referidos no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87;

E opositora obrigatória.

Maria Manuel Arújo Vieira, técnica superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

5.3.5. — Proventos:

A remuneração é a que corresponde à letra «D» da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109/88 e a gratificação de tecnicidade estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 28/83;

5.3.6. Classificação:

Conforme dispõe a alínea b) do artigo 16.º do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/87;

- Provas de conhecimento — 60%;
- Avaliação curricular — 40%.

5.4. Técnico Superior de 2.ª Classe da Comunicação Social:

5.4.1. Método funcional:

Provas de conhecimentos e avaliação curricular são os métodos de selecção para categoria de técnico superior de 2.ª classe, da Comunicação Social.

5.4.2 Conteúdo Funcional:

- Domínio aprofundado de conhecimentos e técnicas científicas em matéria de Comunicação Social;
- Elaboração de pareceres, estudo, propostas e informações referentes à legislação de área da Comunicação Social;
- Participação especializada em grupo de trabalho;
- Integração ou chefia de equipas técnicas encarregadas de elaborar estudos e projectos relacionados com o desenvolvimento de sectores (Jornal, Rádio, Televisão) específicos da Comunicação Social;
- Planificação e gestão de recursos no domínio da Comunicação Social;
- Domínio aprofundado da política nacional da Comunicação Social.

5.4.3. Provas:

As provas de conhecimentos a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão matérias científicas da especialidade, conhecimentos das formas essenciais do funcionamento da organização em que o cargo está inserido e da realidade caboverdiana relevante para o exercício do cargo;

5.4.4 Candidatos:

Poderão candidatar-se os técnicos superiores de 3.ª classe, da área da Comunicação Social, com o mínimo de 3 anos

de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom» e outros que reúnem os requisitos referidos no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87;

5.4.5. Proventos e classificação:

A remuneração é a que corresponde à letra «D», da tabela aprovada pelo Decreto n.º 109/88, e a gratificação de técnica estabelecida pelo Decreto n.º 28/83;

5.4.6. Classificação:

Conforme dispõe a alínea b) do artigo 16.º do n.º 1 do Decreto n.º 98/87;

Provas de conhecimentos — 60%.
Avaliação curricular — 40%.

5.5. Técnico superior de 1.ª classe da DGCS:

5.5.1. Método de selecção:

Avaliação curricular conforme dispõe o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 34/89.

5.5.2. Conteúdo funcional.

- Domínio aprofundado de conhecimentos e técnicas científicas em matéria da Comunicação Social;
- Domínio aprofundado da política nacional da Comunicação Social;
- Capacidade de adequação às necessidades e realidades do país dos conhecimentos técnico-científicos de sua especialidade;
- Capacidade de coordenação, integração e/ou chefia de equipas técnicas encarregadas de elaborar estudos e projectos relacionados com o desenvolvimento Social, nacional ou com sectores específicos da Comunicação Social;
- Capacidade de administrar e gerir os recursos no domínio da Comunicação Social;
- Capacidade de elaboração de pareceres, estudos, propostas e informações referentes à legislação na área da Comunicação Social;

5.5.3. — Candidatos:

Poderão candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social, com mínimo de 4 anos na categoria e classificação de serviço não inferior a "Bom" e outros que reúnem os requisitos referidos no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87;

É opositor obrigatório:

Jorge Augusto Guimarães Santos, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Comunicação Social;

5.5.4. Proventos:

A remuneração do cargo é a que corresponde à letra «C», da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109 e a gratificação de técnica prevista pelo Decreto-Lei n.º 28/83;

5.5.5. — Classificação:

A classificação será expressa em valores quantitativos numa escala gradativa de 0 a 20.

6.— Validade do concurso:

O prazo de concurso é de dois anos.

7.— Júri para os concursos.

Para técnico superior de DGEFD.

Presidente:

Vogais Efectivos:

Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do MICD;

e Director-Geral de Administração do MICD;

Vogais Suplentes:

Director Regional do MICD, em S. Vicente;

Dr.ª Gabrie'la Borges, técnica superior de 2.ª classe do Ministério da Educação.

Para técnicos superiores da Direcção-Geral da Comunicação Social:

Presidente:

Director-Geral da Comunicação Social.

Vogais Efectivos:

Eng.ª Margarida Sagná, Directora-Geral da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações;

Eng.º António de Sousa Lobo, técnico superior de 2.ª classe da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Vogais Suplentes:

Dr. Carlos Burgo, Director do Instituto Amílcar Cabral;

Dr. Carlos Tavares, 1.º Secretário do Partido em Santa Catarina.

Para directores de 3.ª classe dos diversos quadros do pessoal do MICD:

Presidente:

Director-Geral da Administração do MICD.

Vogais Efectivos:

José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública;

Pedro Silva, director de 2.ª classe da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças.

Vogais Suplentes:

Abraão Levy, Director-Geral da Administração do MALU;

Dr.ª Aparecida Santos de Pina, Directora-Geral do MOP;

Para chefes de Secção, Primeiros e Segundos Oficiais dos diversos quadros do MICD:

Presidente:

Daniel Aberto Rendall Moreira Monteiro, Director de 3.ª classe, interino, da DGA do MICD;

Vogais Efectivos:

Hermínia Cardoso Silva, Inspector da 3.ª classe do Ministério da Educação;

Orlando António dos Santos, Director de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Administração Local — MALU;

Vogais Suplentes:

Carlos Alberto Rendall Neves, Chefe de Secção do INADI;

Fátima Fortes, do Fundo Nacional de Desenvolvimento;

Para escriturários-dactilógrafos dos quadros do MICD:

Presidente:

Daniel Alberto Rendall Moreira Monteiro, Director de 3.ª classe da DGA do MICD;

Vogais Efectivos:

Leonilde Cabral Gonçalves, técnica professora de 1.º nível, de 3.ª classe da DGA do MICD;

Helder Ferreira, técnico professor de 1.º Nível de 3.ª classe da DGA do MICD;

Vogais Suplentes:

Fenanda Maria Tavares de Carvah'o, 3.º oficial da Direcção-Geral da Comunicação Social;

Emanuel do Nascimento Alfama Cabral, 2.º oficial, em comissão de serviço, no Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, na Praia, aos 29 de Dezembro de 1989, O Director-Geral, *Alcides Barros*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Instituto de Fomento da Habitação

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, corrigido com o artigo 28.º da Portaria n.º 56/89 de 16 de Setembro, se faz público que de harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 30 de Dezembro de 1989, está aberto concurso de promoção para preenchimento de uma vaga de técnico superior de primeira classe no quadro do pessoal do Instituto de Fomento da Habitação.

2 — a) Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados:

Método de selecção: Avaliação curricular;

Ponderação: 100%;

b) Formalização das candidaturas:

Os candidatos devem apresentar toda documentação exigida pelos artigos 15.º e 29.º da Portaria n.º 56/89 nomeadamente;

Requerimento de admissão ao concurso com identificação completa dirigido ao Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo;

Relatório sucinto das actividades desenvolvidas no exercício das funções;

Relatório de seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha participado, devidamente certificado;

— Cópia ou fotocópia de qualquer trabalho, informações, propostas ou pareceres realizados no serviço ou fora dele desde que neste último caso revelem uma certa identidade ou proximidade com as funções no cargo;

— Cargos exercidos, duração;

— Informações anuais (média);

— Louvores, menções e condecorações;

— Cadastro disciplinar;

— Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence relativa ao conjunto das funções do cargo em que se encontra provido e a duração do seu exercício quando se trata de pessoal estranho ao quadro do Instituto de Fomento da Habitação.

— Comissões exercidas, destacamento, requisições, deslocamentos oficiais em missão de serviços.

c) Conteúdo funcional da categoria de técnico superior de primeira classe:

— Preparação de estudos versando a melhoria dos serviços e da gestão do IFH;

— Coordenação de grupos de trabalho e chefia de projectos relacionados com a actividade do IFH;

— Participação especializada em grupos de trabalho pluridisciplinares com vista à modernização do IFH nomeadamente informatização dos serviços, reestruturação ou criação de novos serviços, regulamentos internos e estatutos etc.;

— Apresentação de informações e propostas sobre a matéria de gestão de recursos humanos e materiais do IFH;

— Emissão de pareceres técnicos na matéria da sua especialização;

— Concepção e adequação de métodos e técnicas a preparação de decisões superiores.

d) Candidatos ao concurso:

— Técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, 4 anos de serviço prestado nesta categoria e classificação de serviço não inferior a «BOM», bem como os demais funcio-

nários que preenchem os requisitos exigidos pelos artigos n.ºs 32.º e 33.º do Decreto n.º 98/87;

e) Remunerações do cargo:

— categoria de técnico superior de 1.ª classe é atribuída o vencimento correspondente à letra «C» da tabela classificativa, bem como a gratificação prevista na lei.

3. — Candidatos obrigatórios:

É candidato obrigatório:

Dr. Rómulo de Assis Lima Barros, técnico superior de 2.ª classe de nomeação definitiva.

4. — Prazo de apresentação de documentos:

Todos os documentos devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e reportar-se-ão a período de tempo que decorre da data da última promoção do requerente ao momento em que se candidata.

5. — Validade do concurso:

O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

6. — Composição do júri do concurso:

Presidente:

Dr. Daniel Henrique Cardoso Mendes, técnico superior principal, exercendo em comissão de serviço o cargo de Director-Geral da Administração Local;

Vogais:

Dr. António Olavo de Oliveira Rocha, técnico superior de 1.ª classe, em comissão de serviço o cargo de Director-Geral do Turismo;

Sr. Abrão Semedo Levy, director de 1.ª classe, exercendo em comissão de serviço o cargo de Director-Geral da Administração Central do MALU;

Secretária:

Sr.ª D.ª Isabel Pinto Osório, chefe de secção do quadro de pessoal do MALU em serviço no Município da Praia.

Instituto de Fomento e Habitação, na Praia, 30 de Março de 1990. — O Presidente, *João Tolentino de Oliveira Ramos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos agentes da Função Pública, é citado José Manuel dos Santos Moreno, técnico profissional de 2.º nível, de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas ausente em parte incerta, em Estados Unidos da América, a apresentar no prazo de 30 dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e *Jornal «Voz di Povo»*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites, por abandono do lugar.

O Instrutor, *Euclides Augusto Gomes Monteiro*.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Francisco Marinho Spencer, que foi sócio-pensionista desta Instituição, a sua viúva Maria Edmeia Lopes da Silva Spencer, requereu o subsídio por morte e funeral deixado pelo falecido.

Ficam por este editos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e ultima publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsidio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o Subsidio, conforme fôr de direitos.

(76)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Luis Brito Évora, que foi sócio-pensionista desta Instituição, a sua viúva Islda da Moeda Brito Évora, requereu a transmissão da pensão deixado pelo falecido.

Ficam por este éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a transmissão, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 21 de Março de 1990. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(77)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Maria Almeida Soares, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, filha de Maria Ana Soares, residente em vila Ribeira Brava — São Nicolau, correm éditos de trinta (30) dias a contar da data da segunda e última publicação no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer opposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação.

Maria Almeida Soares para Maria Isabel Soares, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, aos 2 de Abril de 1990. — O director-geral, *David Almir Ramos*.

(78)

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome que é requerente Catarina de Pina, solteira, maior, doméstica, natural

da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho do Fogo, residente em Murro — Mosteiros, nascida aos 22 de Fevereiro de 1936, filha de Dionísia de Miranda, correm éditos de trinta (30) dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer opposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação.

Catarina de Pina para Carlota de Miranda, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, aos 2 de Abril de 1990. — O director-geral, *David Almir Ramos*.

(79)

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Gregória Correia Moreno, viúva, natural de S. Tomé, filha de Pedro Moreno e Francisca Tavares, residente em Veneza, correm éditos de trinta dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer opposição no pedido que consiste na seguinte modificação:

Gregória Correia Moreno para Gregória Tavares, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos deste o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado na Praia, 9 de Abril de 1990. — O director-geral, *David Almir Ramos*.

(80)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, de fls. 93 verso a 96, com a data de cinco de Abril do ano em curso, foi constituída entre Armindo Correia, Henrique Rosevelth Gomes Correia, Sandra Maria Nunes Correia, Margareth Cândida Nunes Correia, Anísia Edgardelina Correia, Dilma Karina Correia, Leónia Galdina Gomes Correia, Armindo Aprónio Gomes Correia, Ivandra de Fátima Correia e Ofélia Victória Gomes Correia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Armindo Correia & Filhos, Lda., com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Armindo Correia & Filhos, Lda».

Artigo Segundo

A sociedade tem sede na cidade da Praia e por decisão da gerência poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer parte do país.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objectivo o comércio geral de importação e exportação, venda por grosso e a retalho, podendo, no entretanto, dedicar-se outra actividade que vier a ser deliberada em assembleia geral e seja permitida por lei.

Artigo Quarto

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos, corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

1. Armindo Correia	3 200 000\$00
2. Henrique Rosevelth Gomes Correia.	200 000\$00
3. Sandra Maria Nunes Correia...	200 000\$00
4. Magareth Cândida Nunes Correia...	200 000\$00
5. Anísia Edgardelina Correia ...	200 000\$00
5. Dilma Karina Correia ...	200 000\$00
7. Leóncia Galdina Gomes Correia...	200 000\$00
8. Armindo Aprónio Gomes Correia...	200 000\$00
9. Ivandra de Fátima Correia ...	200 000\$00
10. Ofélia Victória Gomes Correia ...	200 000\$00

Artigo Sexto

O capital social está totalmente subscrito e realizado em activo e passivo do Mini Mercado Boa Esperança, sito em Terra Branca.

Artigo Sétimo

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por subscrição de novas quotas ou admissão de novos sócios.

Artigo Oitavo

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos que se mostrarem precisos, nas condições deliberadas em assembleia geral.

Artigo Nono

A cessão de quotas entre sócios e seus descendentes é livre, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência a seguir aos sócios em proporção das suas respectivas quotas.

Artigo Décimo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armindo Correia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ficar estabelecida em assembleia geral.

Parágrafo único) — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente contrair empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentar depósitos bancários, é necessário a assinatura do sócio-gerente ou de procurador com poderes bastante.

Artigo Décimo Primeiro

O sócio-gerente poderá conferir procuração a estranhos à sociedade.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo Terceiro

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência, pelo menos.

Artigo Décimo Quarto

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Quinto

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo Décimo Sexto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e fôr de direito.

Parágrafo único) — A sociedade, em caso de morte, interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Sétimo

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo Décimo Oitavo

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer o estatuído no artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas.

Artigo Décimo Nono

O ano social é o civil.

Artigo Vigésimo

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei de sociedade por quotas em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	100\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	9\$00
Selos	105\$00
Total	224\$00

São: (duzentos e vinte e quatro escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 2 862/90.

(81)